CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JEAN CARLOS
SEU VEREADOR SERVIDOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
(ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LEI Nº. 2.073/1992)

"Acrescenta a Sessão III no Capítulo VI das Concessões da Lei nº. 2.073/92 com a inclusão do Art. 160-A e parágrafo único."

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do Art. 58 da LOMA, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O Estatuto dos Servidores Públicos de Anápolis no seu capítulo VI que trata das concessões passará a conter a Seção III, Art. 160-A e parágrafo único vigorando com a seguinte redação:

> Art. 160-A – Fica estabelecido que será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
>
> Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 2 °. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis/GO, 08 de dezembro de 2022.

Vereador Jean Carlos
União Brasil

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir aos servidores públicos municipais o exercício de suas funções em horário especial quando houver incompatibilidade entre o horário escolar/faculdade e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Tal previsão que já é contemplada no Estatuto dos Servidores Públicos Federais Lei nº. 8.112/90, além de um direito, visa incentivar o servidor público a investir na continuidade de aprimoramento em sua carreira escolar ou acadêmica no sentido de proporcionar mais capacitação ao serviço público como num todo criando um ambiente onde a busca pelo conhecimento/estudo seja influenciada de maneira positiva.

Além do mais, há diversas decisões dos mais variados Tribunais de Justiça se posicionando no sentido de que quando preenchidos os requisitos da lei, se torna um ato vinculado a concessão de horário especial ao servidor estudante "*STJ – Resp. O horário especial a quem tem direito o servidor estudante condiciona-se ao seguinte: comprovação de incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição; ausência de prejuízo ao exercício do cargo; e compensação de horário no órgão em que o servidor tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. Atendidos esses requisitos, deve ser concedido o horário especial ao servidor estudante, porquanto o dispositivo legal não deixa margem à discricionariedade da administração, constituindo a concessão do benefício, nesse caso, ato vinculado*".

Neste sentido, a presente propositura tem como objetivo incentivar a constante capacitação do servidor municipal no sentido de proporcionar-lhe garantias de adequação do seu horário de estudo com sua carga horária de trabalho.

Portanto, conto com o voto favorável dos membros desta Câmara para a aprovação do presente projeto.

Anápolis/GO, 08 de dezembro de 2022.

Vereador Jean Carlos
União Brasil